



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 815201131501

Data: 01/08/2011 11:00:46

Remetente: Nilo Luis Ramalho Vieira

Gabinete Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira

TJPB

Assunto: Provimento CGJ 006/2011 (disponibilizar no site do TJ/PB nos atos da corregedoria)



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em 30/07/2011

[Assinatura]

Poder Judiciário da Paraíba *Corregedoria Geral da Justiça*

PROVIMENTO CGJ 006/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ACERCA DA
DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (E
LEVANTAMENTO) AOS OFICIAIS DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILO LUIS RAMALHO VIEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010), bem como no artigo 94, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; e,

CONSIDERANDO a grande quantidade de expedientes encaminhados para este Órgão solicitando providências aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado no sentido de fazer cumprir decretações de indisponibilidades de bens proferidas em ações judiciais;

CONSIDERANDO o dispêndio de tempo e de recursos materiais para informar a todos os Cartórios acerca das restrições incidentes sobre os bens;

CONSIDERANDO que a decretação de indisponibilidade de bens (e possível levantamento dessa) constitui uma decisão judicial e a sua comunicação, por conseguinte, deve partir do juiz que proferiu a decisão (artigo 185-A, § 1º, Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO que não está inserida na competência da

[Assinatura]

Corregedoria de Justiça da Paraíba, a comunicação desses atos de indisponibilidade de bens;

CONSIDERANDO que medida idêntica vem sendo adotada por outras Corregedorias de Justiça do país.

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de averbação de Registro de decisões que decretam indisponibilidade de bens (bem como o seu possível levantamento), a autoridade judiciária de qualquer Unidade da Federação, inclusive do Estado da Paraíba, deverá providenciar a comunicação diretamente aos registros imobiliários deste Estado, obedecendo a circunscrição em que tais ou quais bens estiverem localizados.

Art. 2º. Os expedientes que vierem a aportar nesta Corregedoria-Geral de Justiça, tratando da matéria aqui referida, serão imediatamente devolvidos ao solicitante/remetente.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o provimento nº. 02/2008 desta Corregedoria de Justiça, bem como eventuais disposições em contrário.


Desembargador **NILO LUIS RAMALHO VIERA**
Corregedor-Geral da Justiça